



## Portal de Legislação do Município de Porto Vera Cruz / RS

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.966, DE 23/05/2025** **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO VERA CRUZ.**

*O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Porto Vera Cruz - RS, com vigência de 10 (dez) anos, correspondente ao período de 2025 a 2035, como instrumento de planejamento estratégico da política pública de cultura no Município.

**Art. 2º** O Plano Anexo a este Projeto de Lei integra o Sistema Municipal de Cultura, nos termos da [Lei Municipal nº 1.923](#) de 24 de julho de 2024, e constitui referência para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas culturais municipais.

**Art. 3º** São partes integrantes deste Plano:

- I** - Os objetivos, diretrizes e eixos estruturantes;
- II** - As metas de curto, médio e longo prazo;
- III** - As fontes de financiamento previstas;
- IV** - Os mecanismos de monitoramento, gestão e participação social;
- V** - As ações programadas para os sete eixos estratégicos do plano.

**Art. 4º** A implementação, acompanhamento e avaliação do Plano serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurando-se a ampla participação da sociedade civil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 23 de maio de 2025.*

JAIME DOMINGOS TAFFAREL  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se.  
Em 23 de maio de 2025.*

JULIANO RAVAZI DE OLIVEIRA  
Secretário Mun. de Administração

#### **Plano Municipal de Cultura de Porto Vera Cruz para o período de 2025 a 2035.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Porto Vera Cruz, com vigência de 10 (dez) anos, referente ao período de 2025 a 2035, como instrumento de planejamento estratégico da política pública de cultura no âmbito do município.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura, Anexo a esta Lei, integra o Sistema Municipal de Cultura instituído pela [Lei Municipal nº 1.923](#) de 24 de julho de 2024.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I** - Promover a valorização da cultura local e regional;
- II** - Ampliar o acesso da população às manifestações culturais;
- III** - Estimular a produção, difusão, formação e fruição cultural;
- IV** - Preservar o patrimônio cultural do município;
- V** - Fortalecer a gestão democrática e participativa da cultura;
- VI** - Valorizar a diversidade cultural de Porto Vera Cruz - RS, promovendo a preservação das tradições étnicas, religiosas, comunitárias e artísticas do município;
- VII** - Democratizar o acesso à cultura, garantindo que todas as pessoas, em todas as regiões do município, possam usufruir e participar da vida cultural;
- VIII** - Fortalecer a gestão pública da cultura, com planejamento, participação social e articulação com outras políticas públicas;
- IX** - Fomentar a produção, a formação e a difusão cultural, apoiando artistas locais, grupos, eventos e iniciativas culturais;
- X** - Proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial, incentivando ações de registro, salvaguarda e valorização;
- XI** - Resgatar e divulgar a história local, com destaque para a memória da Batalha de M'Bororé e outros marcos históricos do município;
- XII** - Estimular o envolvimento das escolas e da juventude em ações de formação cultural, cidadania e identidade;
- XIII** - Incentivar a realização de festivais culturais e temáticos, promovendo o intercâmbio, o turismo e a economia da cultura;
- XV** - Fomentar o acesso ao cinema e à produção audiovisual, por meio de exposições públicas, formação de público e projetos itinerantes;
- XVI** - Criar um acervo histórico e espaços de memória, incluindo monumentos que remetam à Batalha de M'Bororé, como forma de preservar, valorizar e divulgar a história do território de Porto Vera Cruz;
- XVII** - Fortalecer e modernizar a Biblioteca Pública Municipal, promovendo melhorias na estrutura física, no acervo, nos equipamentos e na oferta de atividades de incentivo à leitura.

## CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** das diretrizes que compete ao Plano Municipal de Cultura:

- I** - Respeito à pluralidade cultural e aos diferentes modos de expressão existentes no município;
- II** - Promoção do acesso amplo e equitativo aos bens, serviços e espaços culturais;
- III** - Transparência na aplicação de recursos públicos e na seleção de projetos culturais;
- IV** - Estímulo à cooperação entre governo e sociedade civil;
- V** - Apoio à cultura como instrumento de desenvolvimento local, inclusão social e educação;
- VI** - Incentivo à criação, circulação e preservação das expressões artísticas, patrimoniais e históricas;
- VII** - Promoção do audiovisual e do cinema como linguagem artística e educativa;
- VIII** - Valorização dos marcos históricos e da memória coletiva como elementos fundamentais da identidade cultural local;
- IX** - Apoio à leitura e ao livro como ferramentas de inclusão, formação cultural e desenvolvimento do pensamento crítico;
- X** - Compromisso com a continuidade, avaliação e aperfeiçoamento das políticas culturais ao longo do tempo.

## CAPÍTULO III - DOS EIXOS E METAS

**Art. 5º** Eixos e Metas que compete ao Plano Municipal de Cultura:

### **EIXO 1** - Gestão e Participação Cultural

Objetivo: Fortalecer a estrutura institucional da cultura no município e garantir a participação da sociedade civil nas decisões culturais.

- I** - Regular e garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II** - Realizar conferências municipais de cultura a cada 2 anos;
- III** - Promover formações para conselheiros, servidores e agentes culturais;
- IV** - Publicar relatórios de avaliação do plano a cada 2 anos;
- V** - Garantir a representação da diversidade cultural no conselho (etnias, juventude, terceira idade, escolas, etc...).

## **EIXO 2 - Fomento e Financiamento da Cultura**

**Objetivo:** Qualificar os mecanismos de fomento e ampliar o acesso aos recursos públicos de incentivo à cultura.

**I** - Regulamentar e operacionalizar o Fundo Municipal de Cultura, com plano de aplicação anual;

**II** - Implantar editais públicos de apoio a artistas, grupos e projetos culturais;

**III** - Prever recursos no orçamento anual para garantir a execução das metas culturais;

**IV** - Capacitar agentes culturais para acessar editais federais, estaduais e municipais;

**V** - Estimular parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

## **EIXO 3 - Patrimônio Cultural e Memória**

**Objetivo:** Preservar, valorizar e divulgar o patrimônio material, imaterial e histórico do município.

**I** - Criar o acervo histórico de Porto Vera Cruz-RS;

**II** - Implantar monumentos alusivos à Batalha de M'Bororé;

**III** - Realizar ações de educação patrimonial nas escolas;

**IV** - Inventariar e registrar manifestações culturais tradicionais do município.

**V** - Fortalecer as manifestações étnicas do município como, a realização de resgate, valorização e reconhecimento das mesmas.

**VI** - Criação e publicação de um livro sobre a história de Porto Vera Cruz, reunindo relatos da comunidade, imagens históricas e marcos locais.

**VII** - Fomento a visitas escolares a museus e centros culturais, tanto dentro quanto fora do município.

**VIII** - Caminhadas iluminadas e trilhas ecológicas com foco cultural, integrando natureza, história local e educação patrimonial.

## **EIXO 4 - Formação e Capacitação Cultural**

**Objetivo:** Promover o acesso à formação cultural e à qualificação de artistas, educadores e comunidade.

**I** - Realizar ao menos 2 oficinas ou cursos culturais por ano;

**II** - Incluir ações culturais nas escolas com temáticas locais;

**III** - Fortalecer e modernizar a Biblioteca Pública Municipal;

**IV** - Incentivar a formação de mediadores culturais e agentes comunitários;

**V** - Oficinas culturais nas escolas e espaços públicos, abrangendo música, teatro, dança, artes visuais e cultura afro-brasileira.

**VI** - Contratação de brinquedos e atrações recreativas durante eventos culturais voltados ao público infantil e familiar.

## **EIXO 5 - Produção, Difusão e Acesso à Cultura**

**Objetivo:** Ampliar o alcance das ações culturais e fortalecer os eventos já existentes no calendário oficial do município.

**I** - Fortalecer os festivais das etnias polonesa, alemã e italiana com atrações culturais e oficinas temáticas;

**II** - Expandir a Feira do Livro com atividades voltadas à leitura, literatura e artes;

**III** - Ampliar a Festa de Natal com inclusão de apresentações culturais e comunitárias, voltado às crianças e famílias, com atividades lúdicas, apresentações artísticas e envolvimento comunitário.

**IV** - Implantar um programa de cinema itinerante em comunidades e escolas;

**V** - Divulgar anualmente o Calendário Oficial de Eventos Culturais com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VI** - Promoção da Semana Farroupilha, com envolvimento de instituições locais, como a Organização Não Governamental Amigos do Lenon, valorizando as tradições gaúchas e incentivando a participação comunitária.

**VII** - Valorização das danças tradicionais e contemporâneas, com apresentações das etnias, dança de rua, capoeira, entre outras expressões populares e urbanas.

**VIII** - Iniciativas voltadas à cultura afro-brasileira, com oficinas, eventos e espaços de escuta sobre a ancestralidade, identidade e resistência cultural.

## **EIXO 6 - Fomento às Artes e Linguagens Culturais**

**I** - Apoio a grupos e expressões artísticas locais, como música, teatro, capoeira e danças urbanas e folclóricas.

**II** - Contratação de professores especializados em danças tradicionais e contemporâneas, para ministrar oficinas e formações abertas à comunidade.

III - Realização de encontros culturais regionais e municipais, promovendo o intercâmbio entre artistas, educadores e grupos culturais.

#### **EIXO 7 - Economia da Cultura e Gastronomia Local**

I - Valorização da culinária tradicional do município, por meio de ações formativas, feiras e publicações sobre a cultura alimentar local.

II - Fomento à Festa do Peixe, articulando cultura, turismo, gastronomia e economia local.

III - Criação de feiras culturais gastronômicas, incentivando o empreendedorismo ligado à culinária típica.

### **CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º** Cronograma de execução que compete ao Plano Municipal de Cultura:

Curto Prazo (2025-2027)

I - Regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Criar o acervo histórico do município;

III - Implantar ações de educação patrimonial nas escolas;

IV - Realizar ao menos 2 oficinas culturais por ano, podendo ser realizadas em parceria com outras instituições, ou outros segmentos do poder público.

V - Incluir cultura local no currículo escolar;

VI - Operacionalizar o Fundo Municipal de Cultura;

VII - Iniciar programa de formações para conselheiros e servidores;

VIII - Realizar conferência municipal de cultura (bienal).

Médio Prazo (2028-2031)

I - Implantar monumentos alusivos à Batalha de M'Bororé;

II - Ampliar a Feira do Livro e a Festa de Natal com novas atrações;

III - Implementar programa de cinema itinerante nas comunidades;

IV - Criar e aplicar editais públicos com recursos do Fundo;

V - Expandir os festivais das etnias com oficinas culturais;

VI - Modernizar a estrutura e acervo da Biblioteca Pública Municipal;

VII - Estimular parcerias com iniciativas privadas e organizações culturais.

Longo Prazo (2032-2035)

I - Avaliar e atualizar o Plano Municipal de Cultura (previsto para 2035);

II - Consolidar o sistema de fomento cultural por meio do Fundo e dos editais;

III - Manter calendário regular de eventos e ações culturais em todo o município;

IV - Fortalecer ações permanentes de formação e inclusão cultural.

**Art. 7º** A execução do Plano Municipal de Cultura será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO VI - DAS FONTES E RECURSOS**

**Art. 8º** Fontes de Recursos que compete ao Plano Municipal Da Cultura:

I - Recursos Municipais:

a) Dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Aplicação do orçamento previsto no Fundo Municipal de Cultura;

II - Recursos de outras secretarias mediante ações intersetoriais (Educação, Turismo, Assistência Social):

a) Recursos Estaduais e Federais;

b) Editais promovidos pela Secretaria de Estado da Cultura do RS;

c) Ações de fomento do Governo Federal por meio da Lei Paulo

Gustavo, Lei Aldir Blanc e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

d) Programas vinculados ao Sistema Nacional de Cultura e ao Ministério da Cultura.

III - Parcerias e Incentivos:

a) Parcerias com entidades culturais, ONGs, cooperativas e associações locais;

b) Acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e cultura;

c) Patrocínio de empresas privadas, por meio de contrapartidas culturais e apoio a eventos;

d) Captação de recursos via leis de incentivo fiscal estadual e federal.

### **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 9º** Avaliação e Monitoramento que compete ao Plano Municipal Da Cultura:

**Art. 10.** A execução do Plano Municipal de Cultura será acompanhada por mecanismos de avaliação periódica que permitirão medir os avanços, corrigir desvios e planejar ações futuras.

**I - Responsáveis:**

**a)** A responsabilidade pelo monitoramento do plano será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural.

**II - Instrumentos de Acompanhamento:**

**a)** Reuniões bimestrais com o Conselho Municipal de Cultura para avaliação das metas e ações. Contudo, poderão ocorrer sessões extraordinárias, com aviso prévio de 72 horas;

**b)** Relatórios bienais de execução do plano, a serem publicados e apresentados à comunidade;

**c)** Indicadores de impacto cultural, como número de eventos realizados, editais lançados, formações ofertadas e público atendido.

**III - Participação Social:**

**a)** Realização de consultas públicas e audiências sobre ações e resultados;

**b)** Incentivo à participação de representantes das comunidades, etnias, juventude, escolas e terceira idade nos processos de avaliação.

**IV - Revisão do Plano**

**a)** O Plano poderá ser revisto ou atualizado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, mediante nova conferência municipal de cultura.

## **CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 11.** Gestão e Acompanhamento que compete ao Plano Municipal de Cultura:

**I -** A gestão do Plano Municipal de Cultura de Porto Vera Cruz -RS será realizada de forma integrada entre a administração pública, os agentes culturais e a sociedade civil organizada, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e a articulação com as demais políticas públicas.

**II - Coordenação Geral:**

**a)** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural será responsável pela coordenação e execução do plano, atuando na elaboração dos projetos, no acompanhamento das metas, na aplicação dos recursos e na articulação com os demais setores da prefeitura.

**III - Participação do Conselho Municipal de Política Cultural:**

**IV -** O Conselho Municipal de Política Cultural será o principal órgão de acompanhamento social do plano, com as seguintes atribuições:

**a)** Monitorar a execução das metas;

**b)** Sugerir ajustes ou revisões do plano conforme necessidades locais;

**c)** Participar das avaliações periódicas;

**d)** Estimular a mobilização da comunidade para as ações culturais;

**V - Integração com outras Políticas Públicas.**

**a)** A execução do plano deverá estar integrada com as áreas da educação, juventude, turismo, assistência social e desenvolvimento rural, favorecendo ações intersetoriais e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura de Porto Vera Cruz (2025-2035) é fruto de um processo participativo e planejado, construído com base na escuta da comunidade, na valorização da diversidade cultural local e no compromisso com o desenvolvimento sustentável do município.

**Art. 13.** A implementação deste plano representa um passo essencial para consolidar o Sistema Municipal de Cultura, fortalecer a identidade de Porto Vera Cruz - RS e garantir o acesso à cultura como direito de todos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este plano entra em vigor na data de sua publicação.

*Porto Vera Cruz, 23 de maio de 2025*

*JAIME DOMINGOS TAFFAREL  
Prefeito Municipal*